#### PROJETO DE LEI Nº QJ /2019.

Institui a Semana de Conscientização do Consumidor, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a semana que compreende o dia 15 de março de cada ano, como a Semana de Conscientização do Consumidor, no âmbito do Município de Jaguariúna, nas escolas municipais, instituições públicas, privadas e acadêmicas e em parcerias com os órgãos de defesa do consumidor e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Na Semana de Conscientização do Consumidor poderão ser realizadas campanhas, palestras, debates e/ou atividades extracurriculares com o objetivo de orientar e ambientar os alunos e a população em geral com relação ao Código de Defesa do Consumidor, práticas consumeristas e educação para o consumo.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana de Conscientização do Consumidor poderão ser distribuídas cartilhas, folders, dentre outros meios didáticos de que dispuser a escola para melhor compreensão do tema, no sentido de:

 I – orientar o aluno e a população sobre seus deveres e direitos básicos de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II – ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável;

III – entender as consequências de um consumo exagerado;

 IV – discutir acerca do consumo no cotidiano de cada pessoa, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.

Art. 3º A palestra, debate e/ou atividades extracurriculares e de conscientização da população, no âmbito do Município, deverá acontecer anualmente, na semana que compreende o dia 15 de março de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de feveroro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Page 1,000 de 12	A	P	R	0	V	A STATE OF	D	0
- 5	ayo	ráv	/ <del>0</del> i8	_		12	J	-
			ios			-		HATCH STOCKERS
At	onte	enç	Õ@8		-	Marchidayar	and property	
10	7	12	2010	***		1	-	
-	/ f	wmeel.	ED TO	450	DE	1500	E PRODUCEDO	NTE
9		APPENDANCE.	ALAUTGAURES	Michigrap	IR. resulpt		1	TO THE

		Emile Seesa	W	0	V	A	D	0
		ráy				7~X		
Park.	cont	E MIT	ios		defect fillers and		pagestored	enegacimo epite
AL	pate	enç	5 <b>⇔</b> €	B w	Adynoloui	5		white the same of
112	-	03	201	9.		1	1	nemarki mar Brokkinsk
The state of	To the state of	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	merculations.	at	Per	tien !	HOE	NTE
			a samely a	- 19 M 3 M 19	M M A carre		4.14 C1.14 MPS1	Control of Control
						0		

Ofício DER-nº 0006/2019.

Jaguariúna, em 1º de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que institui a Semana de Conscientização do Consumidor, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município.

No Brasil, o direito dos consumidores teve grande avanço, pois, com a Lei Federal nº 8.078/90, trouxeram garantias e equilíbrio nas relações de consumo. Sem esses direitos teríamos uma sociedade sem proteção e garantias contra os abusos e práticas anti-consumeristas.

É fato que temos muito que avançar nesse campo, por conta da pouca conscientização e do pouco conhecimento dos direitos e deveres nessa relação que envolve a todos nós, até mesmo porque, temos um mundo em completa mudança das práticas e paradigmas, que exige de cada um de nós mais conhecimento dessas práticas, condições, direitos e deveres nas relações de consumo.

Com esse enfoque, a proposição em tela visa instituir em nosso Município políticas públicas de consumo, através das escolas de educação básica, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada, instituições acadêmicas etc.

Para tanto, a Municipalidade, as escolas, em parceria com as instituições de defesa do consumidor, e demais instituições poderão promover aos alunos e à população em geral palestras, debates, meios lúdicos e pedagógicos de que dispuserem, para introduzir a educação para o consumo consciente e conhecimento básico do nosso ordenamento jurídico que trata da proteção ao consumidor.

Diante disso, a presente propositura tem como objetivo instituir no calendário de eventos do Município a Semana de Conscientização do Consumidor, compreendendo a comemoração a semana do dia 15 de março de cada ano.

Diante da fundamentação exposta, requeremos a essa Casa Legislativa a aprovação deste tão relevante projeto de lei.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de alto respeito, extensivos aos demais Vereadores.

AÁRCIO GUSTA VO BERNARDES REIS Prefeito

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA

)LO



DE 12 102 12019



Jaquariúna, 13 de fevereiro de 2019

Ofício n.º 105/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 011/2019, do Executivo Municipal,** que institui a Semana de Conscientização do Consumidor, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZÍ DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 011/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e de SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 011/2019.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, LUIZ CARLOS DE CAMPOS e DAVID HILÁRIO NETO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe institui a Semana de Conscientização do Consumidor, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município.

No mérito o projeto institui a semana que compreende o dia 15 de março de cada ano, como a Semana de Conscientização do Consumidor, no âmbito do Município de Jaguariúna, nas escolas municipais, instituições públicas, privadas e acadêmicas e em parcerias com os órgãos de defesa do consumidor e sociedade civil organizada.

Cr.

1





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 011/2019

Consta ainda na propositura que na Semana de Conscientização do Consumidor poderão ser realizadas campanhas, palestras, debates e/ou atividades extracurriculares com o objetivo de orientar e ambientar os alunos e a população em geral com relação ao Código de Defesa do Consumidor, práticas consumeristas e educação para consumo.

Na Justificativa, explica o Excelentíssimo Prefeito que o Projeto visa instituir em nosso Município políticas públicas de consumo, através das escolas de educação básica, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada, instituições acadêmicas, etc.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto/

M.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 011/2019

no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 011/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADORA ÇÁSSIA'MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

W'

3





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 011/2019

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Sáude, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice – Presidente

VEREADOR DAVID HILARIO NETO

Secretário - Relator

DE TRESIDENTE

4





Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 011/2019.

Institui a Semana de Conscientização do Consumidor, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a semana que compreende o dia 15 de março de cada ano, como a Semana de Conscientização do Consumidor, no âmbito do Município de Jaguariúna, nas escolas municipais, instituições públicas, privadas e acadêmicas e em parcerias com os órgãos de defesa do consumidor e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Na Semana de Conscientização do Consumidor poderão ser realizadas campanhas, palestras, debates e/ou atividades extracurriculares com o objetivo de orientar e ambientar os alunos e a população em geral com relação ao Código de Defesa do Consumidor, práticas consumeristas e educação para o consumo.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana de Conscientização do Consumidor poderão ser distribuídas cartilhas, folders, dentre outros meios didáticos de que dispuser a escola para melhor compreensão do tema, no sentido de:

- I orientar o aluno e a população sobre seus deveres e direitos básicos de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;
  - II ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável;
  - III entender as consequências de um consumo exagerado;
- IV discutir acerca do consumo no cotidiano de cada pessoa, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.
- Art. 3º A palestra, debate e/ou atividades extracurriculares e de conscientização da população, no âmbito do Município, deverá acontecer anualmente, na semana que compreende o dia 15 de março de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de março de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO Presidente WALL DA CIDADE OF YOUR HAILER OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY





Estado de São Paulo

VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSE CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI Diretora Geral





Estado de São Paulo

Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 194/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 011/2019, desse Executivo Municipal,** que institui a Semana de Conscientização do Consumidor, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 19 de fevereiro e 12 de março do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração

VEREADOR WALTER L'UIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.